



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



PROJETO DE LEI Nº 59/2022

Vereador Vinícius Pedro

Institui a obrigatoriedade de constar nos carnês, boletos, guias de tributos e tarifas municipais publicidade de incentivo à doação para os fundos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho aprova:

Art. 1º Esta lei institui a obrigatoriedade de publicação para incentivo de doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso, com dedução na declaração do imposto de renda do doador, a ser veiculada nos carnês, boletos, guias de tributos e tarifas do município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º O arquivo digital ou impresso referente a carnês, boletos, guias de tributos e tarifas municipais devem constar publicidade de incentivo à doação para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para o Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo Único. A publicidade disposta no caput deverá conter:

I – Esclarecimento sobre a possibilidade da dedução do valor doado na declaração do imposto de renda do doador;

II – O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos Fundos Municipais e a descrição do Banco, Agência, Conta Bancária e demais dados necessários que possibilitem a destinação da doação para o fundo correspondente;

III – Demais informações necessárias a serem inseridas na Declaração Anual de Imposto de Renda do doador para fins de dedução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

Bom Despacho, 23 de junho de 2022.

VINICIUS
PEDRO
TAVARES DE
ARAUJO:0137
3716673

Assinado de forma
digital por VINICIUS
PEDRO TAVARES DE
ARAUJO:013737166
73
Dados: 2022.06.28
12:20:33 -03'00'

Vinícius Pedro

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



JUSTIFICATIVA

O art.2º da Lei Federal nº 12.213/10 deu nova redação ao Art.12, inc. I da Lei Federal nº 9.250/95, pelo que este dispositivo legal passou a possibilitar a dedução no imposto de renda das as contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso

O município tem promovido campanhas digitais para incentivo a doação para os fundos permitidos pelo Art.12, inc. I da Lei Federal nº 9.250/95, tendo publicado reiteradamente a arte gráfica anexada.

O presente projeto busca ampliar a campanha de arrecadação para os fundos sem que ocorra despesa com publicidade. Diz-se que não haverá despesa pois o impresso dos carnês, boletos, guias de tributos e tarifas municipais são gerados e enviados/entregue aos contribuintes, pelo que apenas será acrescida a publicidade de incentivo, não havendo despesas com folder e postagens de correspondência. Caber ressaltar ainda que a arte gráfica da publicidade pode ser elaborada pela Assessoria de Comunicação ou utilizar a que vem sendo veiculada no site e mídias sociais do Poder Executivo (arte anexa).

Caso se tenha alguma despesa, esta será inerente a impressão e de natureza irrisória frente aos benefícios que serão alcançados. Neste sentido, de despesa irrisória que por ventura possa ocorrer, o STF já se manifestou pela legitimidade de iniciativa de parlamentar, *in verbis*:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016) – **DESTACOU-SE.**

Pelas razões expostas, apresenta-se este projeto para aprovação desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Saiba como destinar parte do seu **IMPOSTO DE RENDA**

para entidades de Bom Despacho que cuidam de idosos e crianças

Você não desembolsa nem um centavo e ainda ajuda as crianças e idosos da cidade

Durante o preenchimento de sua declaração busque no MENU localizado à esquerda o item "resumo da declaração". Ao abri-lo aparecerá o campo "Doações diretamente na declaração" (Fundo Municipal do Idoso ou ECA). Selecione a Unidade Federativa "MG" e selecione o CNPJ de Bom Despacho.

Repare no campo "valor limite para doação" até quanto você poderá doar e depois preencha no campo "Valor", a quantia que você quer doar.

Em seguida vá ao item "imprimir" localizado à esquerda da tela e clique na opção "DARF - Doações diretamente na declaração" (Fundo Municipal do Idoso ou ECA). Imprima o DARF e quite-o na rede bancária.

Doe até 6% do seu imposto de renda para o Fundo Municipal do Idoso ou Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Na mesma declaração você pode destinar valores a ambos os fundos. A doação é permitida pela Lei nº 12.213/10 e a opção deve ser marcada na hora de fazer a declaração do IRPF. O valor doado é descontado no Imposto de Renda devido pelo declarante e cai diretamente na conta do Fundo Municipal do Idoso ou da Criança e do Adolescente conforme sua escolha.

Sua doação irá ajudar idosos, crianças e adolescentes de Bom Despacho. Muitos deles não têm vínculo familiar, estão em situação de vulnerabilidade social ou risco.

Pessoas físicas ou empresas que quiserem doar ao longo do ano também podem fazer a doação diretamente para a Instituição e depois deduzir o valor doado do seu imposto de renda devido.

ATENÇÃO:

O valor doado influirá diretamente no resultado de sua declaração. Por exemplo, se o valor de imposto a ser pago for de R\$3mil e se foi doado R\$100, o declarante pagará R\$2.900. Se o valor de restituição apurado for R\$1mil e o declarante doou 100, ele será restituído de R\$1.100.

MAIS DOAÇÕES PARA FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO:

Banco Caixa Econômica
AG: 1060 - Conta 441-2 OP: 006
CNPJ: 20812858/0001-68

MAIS DOAÇÕES PARA FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Banco Caixa Econômica - AG: 1060 - Conta 19-0 OP: 006
CNPJ: 00.653.649/0001-01

INFORMAÇÕES:

social@bomdespacho.mg.gov.br
cml@pmbd.mg.gov.br
37 3521 4189



Bom Despacho, 23 de junho de 2022.

VINICIUS PEDRO TAVARES DE
ARAUJO:013737
16673

Assinado de forma digital por VINICIUS PEDRO TAVARES DE ARAUJO:01373716673
Dados: 2022.06.28 12:20:51 -03'00'

Vinícius Pedro

Vereador